

CONCEITO E OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo possui leis específicas, tais como a Lei n. 8.666/1990, a Lei n. 8.112/1990, a Lei n. 8.409/1992 e a Lei n. 9.784/1999.

A importância do objeto do Direito Administrativo, da identificação do objeto e, por consequência, o seu próprio conceito e significado foi de grande importância à época do entendimento do Estado francês em dividir as ações administrativas e as ações envolvendo o poder judiciário.

Na França, o sistema do contencioso administrativo, ou seja, matéria de teor administrativo, é decidido no tribunal administrativo e transita em julgado nesse tribunal. Não comporta recurso para o tribunal de justiça francês.

05
min

A importância de se definir o objeto do Direito Administrativo é no sentido de saber quais matérias serão julgadas pelo tribunal administrativo, e não pelo tribunal de justiça.

Algumas escolas e doutrinas estabeleceram critérios que propuseram alguns parâmetros para o Direito Administrativo.

Conceito

1. **Critério do Poder Executivo:** consiste em identificar o Direito Administrativo como o complexo de leis disciplinadoras da atuação do **Poder Executivo**.

Por esse critério, o Direito Administrativo era a atividade praticada pelo Poder Executivo, a quem, à época, cabia a prerrogativa de praticá-lo. Esse critério não é muito considerado porque os demais poderes, Legislativo e Judiciário, igualmente praticam atos administrativos.

2. **Critério do serviço público:** esse critério considera que o Direito Administrativo tem como objeto a disciplina jurídica dos serviços públicos.

A razão do critério do serviço público é que a matéria administrativa representa a prática de serviço público, ou seja, o Direito Administrativo é formado por um conjunto de serviços públicos. Nem todos os serviços públicos são de cunho administrativo, como a atividade de fomento de ajuda à iniciativa privada, as intervenções e as práticas econômicas.

10
min

ANOTAÇÕES

3. **Critério teleológico ou finalístico:** considera que o Direito Administrativo deve ser conceituado a partir da ideia de atividades que permitem ao Estado alcançar seus fins.

Nessa corrente, a atividade do Direito Administrativo é aquela que o Estado busca como finalidade de atender sempre ao interesse público. Esse critério é muito abstrato, muito genérico, porque a Administração Pública do Estado tem várias finalidades e não é correto afirmar que toda a finalidade do Estado representa a prática de atos do Direito Administrativo.

4. **Critério negativista:** toda atividade do Estado que não seja a legislativa e a jurisdicional.

Por esse critério, toda a atividade que não seja do Poder Legislativo ou do Judiciário é considerada como Direito Administrativo.

5. **Escola legalista/exegética:** o Direito Administrativo tem como objeto de estudo apenas o estudo de lei (compreensão dos seus textos legais).

Para a escola legalista/exegética, o Direito Administrativo é representado por um conjunto de leis e também de jurisprudência administrativa. A ciência do Direito Administrativo é mais ampla do que o estudo de leis.

6. **Critério da Administração Pública:** mais aceito atualmente.

A Administração Pública pratica atividade política e também de execução da atividade pública. A Administração Pública, em sentido estrito, é aquela que administra e executa as políticas públicas do Estado.

"Direito Administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os **órgãos**, os **agentes** e as **atividades públicas** tendentes a realizar, **concreta, direta e imediatamente**, os fins desejados pelo Estado". (Hely Lopes Meirelles)

- A natureza de **direito público**

A natureza de direito público é a prerrogativa do Estado em relação ao particular. A relação do Estado é vertical, como tutor do interesse de todos, e nesse sentido deve agir com supremacia em relação aos particulares. A relação no direito privado é uma relação horizontal.



- O complexo de **princípios e normas**;
- **Função administrativa**: órgãos, agentes e pessoas da Administração (entidades).



Atenção!

O Direito Administrativo é um conjunto de normas e princípios que regem os órgãos, as entidades, os agentes públicos e as atividades administrativas realizadas pelo Estado.



Taxinomia do Direito Administrativo

A taxinomia é a natureza jurídica do Direito Administrativo, que pode ser:

- o direito público, que regula as relações entre o Estado e particulares, como o Direito Constitucional, Tributário, Penal, Processo Penal, Processo Civil; coloca a Administração numa posição privilegiada.
- o direito privado, representado pelo próprio direito civil, empresarial e do consumidor.



Direto do concurso

1. (CESPE/2015/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Conceitualmente, é correto considerar que o direito administrativo abarca um conjunto de normas jurídicas de direito público que disciplina as atividades administrativas necessárias à realização dos direitos fundamentais da coletividade.



Comentário

O Direito Administrativo abarca um conjunto de normas jurídicas de direito público que disciplina as atividades administrativas necessárias à realização dos direitos fundamentais da coletividade.



| | |
|--|-----------|
| | ANOTAÇÕES |
| | |
| | |
| | |
| | |

2. (CESPE/2014/TJ-CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Com relação ao conceito, ao objeto e às fontes do direito administrativo, assinale a opção correta.
- Consoante o critério negativo, o direito administrativo compreende as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, incluindo as atividades jurisdicionais, porém excluindo as atividades legislativas.
 - Pelo critério teleológico, o direito administrativo é o conjunto de princípios que regem a administração pública.
 - Para a escola exegética, o direito administrativo tinha por objeto a compilação das leis existentes e a sua interpretação com base principalmente na jurisprudência dos tribunais administrativos.
 - São considerados fontes primárias do direito administrativo os atos legislativos, os atos infralegais e os costumes.
 - De acordo com o critério do Poder Executivo, o direito administrativo é conceituado como o conjunto de normas que regem as relações entre a administração e os administrados.



Comentário

Para a escola exegética ou legalista, o direito administrativo tinha por objeto a compilação das leis existentes e a sua interpretação com base, principalmente, na jurisprudência dos tribunais administrativos.

As fontes primárias do direito administrativo são as leis, as normativas. As secundárias são a doutrina, a jurisprudência e os costumes.

30
min

3. (CONSULPLAN/2014/MAPA/AGENTE ADMINISTRATIVO) Sobre o Direito Público é **INCORRETO** afirmar que
- direito internacional público é um exemplo de direito público externo.
 - são exemplos de direito público: o direito empresarial, o civil e o do consumidor.
 - normas de ordem pública são normas imperativas, de obrigatoriedade inafastável.

ANOTAÇÕES

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

d. se refere ao conjunto das normas jurídicas de natureza pública, compreendendo tanto o conjunto de normas jurídicas que regulam a relação entre o particular e o Estado, quanto o conjunto de normas jurídicas que regulam as atividades, funções e organizações de poderes do Estado.



Comentário

O direito empresarial, civil e do consumidor são exemplos de direito privado.

GABARITO

1. C
2. c
3. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

ANOTAÇÕES